

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0831 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0831 / 2005	DE	15/12/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	GOULART
-------------	----------	---------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TERRENOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------	---

--

ARQUIVADO EM 30/06/2006.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:17:12

00000021019-63




CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Com. Justiça 15 DEZ 2005
Pol. Urb. Meio Amb. M. Amb.
Adm. Financeira
Fin. e Licitações

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01-0831/2005

Dispõe sobre concessão de terrenos nos cemitérios municipais,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

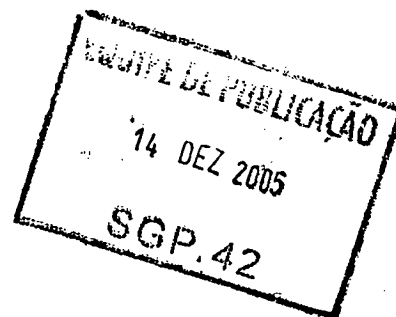
Art. 1º As concessões de terrenos nos cemitérios municipais, por prazo fixo ou indeterminado, poderão ser objeto de alienação a qualquer título por parte do concessionário, valendo a disposição neste sentido junto à administração pública municipal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em dezembro de 2005.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE



22 1.3
52.23

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

23 09.01.063

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A propositura ora trazida à apreciação deste E. Plenário visa permitir que o munícipe que adquire a concessão de um terreno em um cemitério municipal e posteriormente ele e sua família, por qualquer motivo, perca o interesse na aquisição, possa aliená-la a terceiros.

Tal medida possibilita, assim, que o concessionário não tenha de arcar com o prejuízo representado pelo preço pago à título da concessão, uma vez que, atualmente, ocorrendo a hipótese de desinteresse pelo terreno que lhe foi outorgado, a única opção que a lei lhe faculta é a desistência da concessão, com o prejuízo representado pela quantia já despendida no ato de sua aquisição.

Esta é uma fórmula que, poderá até incrementar a procura pelas referidas concessões, uma vez que haveria sempre a garantia de que no caso de perda de interesse pela área concedida, esta poderia ser repassada a terceiros interessados.

Assim, em virtude de seu caráter de relevante interesse público, solicito aos meus nobres pares a sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-831 de 20 05 09/01/06 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

JOAQUIM MANUEL ALVES SOTO
Supervisor de Contr. do Proc. Leg. - Subst.
SGP-22

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

11/01/2006

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 11/01/06	às 15:45
RF 11.12	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA AC. 13

SUPERVISORIA DE SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/01/06 ÀS 16:00 HS

POR JOSE

21 em 10/02/06 - 12:00h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

KAMIN

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 24/02/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

JOJO HATO

deferido na reunião ordinária de: 19/04/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

04/5/06 - 5-0-5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo (art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.340/04)

seleção nº 04

28/6/06

SOLANGE MARQUES DOS SANTOS

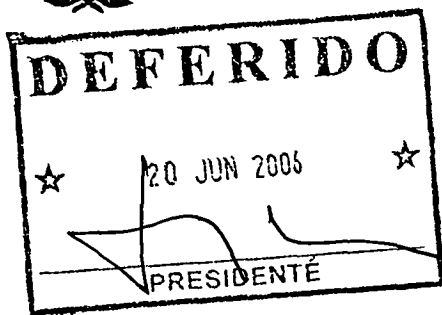
13801

Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart



Requerimento : 13 - RDS
13- 1325/2006

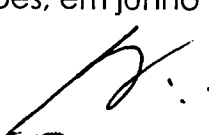
Folha nº 04 do proc.

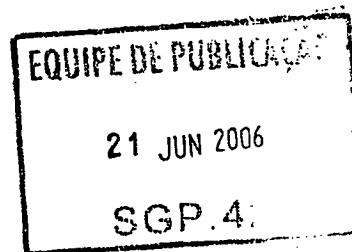
nº 01 - 831 de 05

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.001

Requeiro, nos termos e forma regimentais, seja procedida à retirada do PL 831/2005 (Alienação de concessão em cemitérios), de minha iniciativa, para reexame da matéria.

Sala das Sessões, em junho de 2006.


ANTONIO GOULART
VEREADOR



"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

À Com. de Constituição e Justiça
27.06.2006
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-33
Para arquivo
São Paulo, 28/ 6/06
SOLANGE RIBEIRO
R.F. 10801
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 04 (quatro) fls.
Arquivado em 30-06-2006
O Func.º
LINA ANGÉLICA M. GUIMARÃES
RF 100.927
SGP-33